



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NAS FLORESTAS
ESTADUAIS DO PARU E DO IRIRI NO ESTADO DO PARÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
ÍNDICE

Sumário

I.	PREÂMBULO.....	4
II.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1.	Objeto e Prazo.....	6
2.	Visita às Unidades de Manejo	8
3.	Disponibilização de Informações e Responsabilidades por Estudos e Levantamentos	8
4.	Termos Definidos	9
5.	Interpretação, Alteração e Aplicação das Disposições do Edital.....	9
6.	Esclarecimentos e Impugnações	10
7.	Comissão Especial de Licitação	12
8.	Anexos deste Edital	13
III.	REGULAMENTO DA LICITAÇÃO.....	13
9.	Condições para Participar da Licitação	13
10.	Regras Aplicáveis a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	16
11.	Regras Aplicáveis a Cooperativas	16
12.	Regras Aplicáveis a Consórcios	17
13.	Fases da Licitação.....	19
14.	Orientações para Elaboração e Entrega dos Envelopes	19
15.	Credenciamento	24
16.	Proposta Técnica.....	25
17.	Proposta de Preço	30
18.	Validade das Propostas	34
19.	Habilitação	34
20.	Critério de Julgamento da Licitação	43
21.	Procedimento da Licitação.....	44
22.	Resultado, Homologação e Adjudicação da Licitação	50
23.	Assinatura do Contrato de Concessão	51



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio	
24.	Organização da Sociedade de Propósito Específico (SPE).....54
25.	Garantia de Execução55
IV.	DISPOSIÇÕES FINAIS55
26.	Revogação e Anulação da Licitação55
27.	Pagamento dos Custos da Licitação.....56
28.	Foro para Resolução de Divergências59



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
I. PREÂMBULO

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), com endereço na Rua do Utinga, nº 723, Curió Utinga – Belém/PA – CEP: 66610-010 , e neste ato representado por seu Presidente Nilson Pinto de Oliveira, nomeado pelo Decreto de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE/PA) nº 35.276, página 06, de 02 de fevereiro de 2023, doravante denominado PODER CONCEDENTE, torna pública a realização da Concorrência nº 001/2026 (CONCORRÊNCIA), para licitação do direito de realizar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração de PRODUTOS FLORESTAIS nas UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs) localizadas na FLORESTA ESTADUAL DO PARU e na FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI.

A presente LICITAÇÃO será regida pelas disposições deste EDITAL, seus ANEXOS e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, destacando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.284/2006, a Lei Federal nº 8.987/1995, o Decreto Federal nº 12.046/2024, a Lei Estadual nº 6.963/2007, além de outras normas pertinentes.

O julgamento das PROPOSTAS será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.284/2006 e observando o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autorização e justificativa de conveniência para realização desta LICITAÇÃO foi publicada no DOE/PA, edição 36.525, de 05/02/2026. O aviso de abertura da CONCORRÊNCIA nº 001/2026 foi publicado no DOE/PA, edição 36.525, em jornais de grande circulação o Diário do Pará do dia 05/02/2026. O EDITAL e seus ANEXOS foram disponibilizados em formato eletrônico gratuito no site do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>), <https://www.compraspara.pa.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP Pará, no dia 05/02/2026. Esses documentos também podem ser adquiridos em formato digital na sede do PODER CONCEDENTE, localizada na Rua do Utinga, nº 723, Curió Utinga – Belém/PA – CEP: 66610-010 no período de 05/02/2026 até o dia anterior à data da SESSÃO PÚBLICA DE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante a apresentação de pen drive com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo dos documentos obtidos fora dos canais oficiais mencionados.

O PODER CONCEDENTE realizou audiências públicas nos dias 22, 26 e 29, nos municípios de Almeirim, Altamira e Novo Progresso, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 11.284/2006 e o art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentar o projeto à população e aos interessados. Nessas audiências, garantiu-se o acesso às informações e assegurou-se o direito de manifestação a todos os presentes. As audiências foram divulgadas no DOE/PA, edição 36.490 de 08/01/2026, e no site eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>). O relatório das audiências públicas foi publicado no site do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) no dia 05/02/2026.

As minutas de EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS foram submetidas à consulta pública, permanecendo disponíveis para acesso entre os dias 29/12/2025 a 29/01/2026 no site do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>). O aviso de abertura da consulta pública foi publicado no DOE/PA, edição 36.483 de 30/12/2026, e no site do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>). Durante o período de consulta pública, o PODER CONCEDENTE recebeu contribuições, dúvidas e sugestões relativas às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições recebidas foram analisadas e, quando pertinentes, incorporadas aos documentos definitivos.

Após as contribuições recebidas durante as audiências públicas e a consulta pública, foram realizados os ajustes necessários nos documentos finais, que foram publicados no dia 05/02/2026, na edição 36.525 do DOE/PA, com a aprovação definitiva de realização da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO E PRAZO

1.1. A presente LICITAÇÃO tem por finalidade a delegação do direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para a exploração de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS em 06 UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, localizadas na FLORESTA ESTADUAL DO PARU e na FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI, conforme polígonos, áreas e memoriais descritivos apresentados no ANEXO 1- DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, ORIENTAÇÕES DE e demais ANEXOS deste EDITAL.

1.2. Fazem parte deste EDITAL de LICITAÇÃO as seguintes UMFs:

1.2.1. UMF nº VIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU, com área total de 59.948,52 hectares;

1.2.2. UMF nº VIIIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU, com área total de 144.144,50 hectares;

1.2.3. UMF nº X da FLORESTA ESTADUAL DO PARU, com área total de 167.738,17 hectares;

1.2.4. UMF nº XI da FLORESTA ESTADUAL DO PARU, com área total de 223.937,89 hectares;

1.2.5. UMF nº I da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI, com área total de 124.813,09 hectares; e

1.2.6. UMF nº II da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI, com área total de 97.904,74 hectares.

1.3. As informações sobre localização, caracterização, contexto (ambiental, geográfico e social), histórico de antropização, infraestrutura e logística das UMFs que integram o objeto da LICITAÇÃO encontram-se descritas no ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, ORIENTAÇÕES DE , no ANEXO 2 – CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e ANEXO 3 – ANÁLISE MULTITEMPORAL DA INTERVENÇÃO ANTRÓPICA deste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

1.4. Além da exploração econômica da MADEIRA EM TORA, que integra o objeto da CONCESSÃO, são passíveis de exploração econômica, sob regime de RECEITAS ACESSÓRIAS e conforme definições contidas no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO deste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, os seguintes PRODUTOS FLORESTAIS:

- 1.4.1. Material lenhoso residual da exploração;
- 1.4.2. PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros;
- 1.4.3. Certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados;
- 1.4.4. Outros SERVIÇOS FLORESTAIS; e
- 1.4.5. Outras atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. Os direitos de exploração econômica de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS que serão outorgados à CONCESSIONÁRIA são exclusivamente os descritos no CONTRATO e não abrangem os direitos expressamente vedados pela Lei Federal nº 11.284/2006 e no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO.

1.6. O prazo da CONCESSÃO é de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, prorrogáveis por mais 8 (oito) anos.

1.7. Para assegurar o cumprimento das finalidades contratuais, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 8 (oito) anos, por comum acordo entre as PARTES, com formalização em termo aditivo ao CONTRATO, observadas as limitações legais.

1.8. O VALOR ANUAL DE CONTRATO estimado para cada uma das UMFs é o seguinte:

- 1.8.1. UMF nº VIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU: R\$ 18.117.044,85;
- 1.8.2. UMF nº VIIIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU: R\$ 43.622.054,58;
- 1.8.3. UMF nº X da FLORESTA ESTADUAL DO PARU: R\$ 48.363.572,34;
- 1.8.4. UMF nº XI da FLORESTA ESTADUAL DO PARU: R\$ 66.765.643,27;
- 1.8.5. UMF nº I da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI: R\$ 36.845.156,83; e
- 1.8.6. UMF nº II da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI: R\$ 28.358.681,30.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

2. VISITA ÀS UNIDADES DE MANEJO

2.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas *in loco* nas UMFs, para reconhecimento e levantamento de dados adicionais, em conformidade com o art. 20, VI, da Lei Federal nº 11.284/2006.

2.2. As regras para visitação das UMFs estão dispostas no ANEXO 9 – REGRAS DE VISITAÇÃO ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL deste EDITAL.

2.3. Todos os custos associados à visita despendidos pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade.

2.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, e será considerado, para todos os fins, que as PROPOSTAS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, de maneira explícita e específica, no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADES POR ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

3.1. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados nas UMFs e vinculados ao processo de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, realizados pelo PODER CONCEDENTE ou com a sua autorização, estão à disposição dos interessados, no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>).

3.2. Informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às UMFs objetos da LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de elaboração do presente EDITAL e estimativa de produção, não apresentando, perante os potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
expressamente previstas, de maneira explícita e específica, no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. As LICITANTES são integralmente responsáveis pela realização e pelos custos de quaisquer estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos complementares que julgarem necessários para elaboração de suas PROPOSTAS e viabilização de sua participação nesta LICITAÇÃO e/ou para a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. TERMOS DEFINIDOS

4.1. Quando grafadas em letras maiúsculas, os termos e expressões presentes neste EDITAL terão o significado que lhe foi atribuído no ANEXO 7-GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.2. Os termos e expressões listados no ANEXO 7-GLOSSÁRIO manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

4.3. Salvo disposição em contrário, as referências aos itens e aos ANEXOS feitas neste EDITAL devem ser entendidas como referências aos itens e ANEXOS deste EDITAL.

4.4. Os títulos atribuídos aos itens deste EDITAL servem apenas como referência e não devem ser considerados isoladamente para efeitos de vinculação da interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens.

5. INTERPRETAÇÃO, ALTERAÇÃO E APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

5.1. Para fins de interpretação deste EDITAL e processamento da LICITAÇÃO, em caso de divergência entre as normas previstas no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS, prevalecerá:

5.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes deste EDITAL;

5.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL; e

5.1.3. Em terceiro lugar, as disposições dos demais ANEXOS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

5.2. Salvo expressa manifestação em contrário, os prazos previstos neste EDITAL contam-se em dias corridos, com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dias úteis.

5.3. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta LICITAÇÃO, ficará a SESSÃO PÚBLICA adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

5.4. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste EDITAL alcançará a LICITAÇÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO que dela decorrer.

5.5. O PODER CONCEDENTE tem a prerrogativa de alterar qualquer disposição deste EDITAL até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.6. Em caso de modificação de regra do EDITAL ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que venha a alterar a formulação da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá republicar o aviso deste EDITAL, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente.

5.6.1. Na hipótese do item 5.6 acima, o PODER CONCEDENTE deverá postergar a data para recebimento dos ENVELOPES para 45 (quarenta e cinco) dias após a republicação do EDITAL, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem a formulação da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO, nem a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.7. Qualquer alteração no EDITAL e/ou em seus ANEXOS será divulgada no DOE/PA, no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição das LICITANTES no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), e também podem ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio adquiridos em formato digital na sede do PODER CONCEDENTE, localizada na Rua do Utinga, nº 723, Curió Utinga – Belém/PA – CEP: 66610-010, mediante a apresentação de *pen drive* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, no período de 05/02/2026 até o dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de mensagem de *e-mail* dirigida ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, com o título “EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – Pedido de Esclarecimentos ao Edital”.

6.2.1. O PODER CONCEDENTE não responderá pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL e não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

6.2.3. Todas as respostas formais do PODER CONCEDENTE aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste EDITAL serão consideradas parte integrante deste EDITAL.

6.3. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de mensagem de *e-mail* dirigida ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, com o título “EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – Impugnação ao Edital”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

6.3.1. As impugnações ao EDITAL devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao PODER CONCEDENTE em arquivo com formato “.pdf”, com identificação e qualificação de seu subscritor.

6.3.2. Em caso de impugnação ao EDITAL por pessoa jurídica, o subscritor deverá juntar documentos que comprovem sua capacidade e/ou poderes de representação.

6.3.3. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

7. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL), composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise dos documentos de CREDENCIAMENTO, das PROPOSTAS TÉCNICAS, das PROPOSTAS DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL poderá:

7.2.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

7.2.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências sanáveis no curso da LICITAÇÃO;

7.2.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e permitida a eventual suspensão de SESSÃO PÚBLICA em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.2.4. Em caso de interesse público justificado, prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e

7.2.5. Na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data das SESSÕES PÚBLICAS, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
7.3. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOE/PA e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL, na forma do item 6.1.

8. ANEXOS DESTE EDITAL

8.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, ORIENTAÇÕES DE DEMARCAÇÃO.

ANEXO 2. CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 3. ANÁLISE MULTITEMPORAL DA INTERVENÇÃO ANTRÓPICA

ANEXO 4. PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

ANEXO 5. PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO

ANEXO 6. ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS

ANEXO 7. GLOSSÁRIO

ANEXO 8. MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

ANEXO 9. REGRAS DE VISITAÇÃO ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 10. MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO 11. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 12. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 13. CUSTOS DO EDITAL

ANEXO 14. RECIBO PARA RETIRADA DO EDITAL

ANEXO 15. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL

ANEXO 16. RESUMO DO INVENTARIO FLORESTAL AMOSTRAL

III. REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de duas ou mais pessoas jurídicas, sem limitação, pessoas jurídicas brasileiras, incluindo sociedades empresárias, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

9.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, os interessados:

9.2.1. Na forma de pessoas físicas;

9.2.2. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

9.2.3. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

9.2.4. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que atuem na localização da(s) UMF(s) pretendida(s), nas esferas federal, estadual e municipal onde a empresa está sediada;

9.2.5. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) à Previdência Social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

9.2.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste EDITAL, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.8. Que, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, sejam empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, concorrendo entre si;

9.2.9. Que estejam em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, ou de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, observada a reabilitação de que trata o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.2.10. Que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, ou que tenham estabelecido associação com o PODER CONCEDENTE para esse propósito;

9.2.11. Que possuam, com as pessoas jurídicas a que se refere o item 9.2.10 acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira relacionado à avaliação da CONCESSÃO e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO;

9.2.12. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.13. Que tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido servidores no PODER CONCEDENTE nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste EDITAL.

9.3. As restrições dispostas nos itens 9.2.10 e 9.2.11 também se aplicam às controladoras, controladas, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas, direta ou indiretamente, para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham, ainda que indiretamente, participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

9.4. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item 9.2 será verificado pela CEL, por meios dos documentos e declarações entregues conforme este EDITAL.

9.5. Em atendimento ao art. 34, II, da Lei Federal nº 11.284/2006, conforme o item 4 do Plano Plurianual de Outorga Florestal de 2024-2027 do Estado do Pará (PPAOF de 2024-2027), e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este EDITAL, que o limite de área contratada pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
225.928hectares, correspondente a 10% do total da área de florestas públicas passível para concessão florestal no PPAOF 2024-2027 somado à área já contratada.

9.6. Todos os documentos da LICITANTE que for matriz deverão ser apresentados em nome e com os dados da matriz e todos os documentos da LICITANTE que for filial deverão ser apresentados em nome e com os dados da respectiva filial, com exceção dos documentos que, comprovadamente, só podem ser emitidos em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e de seus ANEXOS, bem como da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10. REGRAS APLICÁVEIS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Não se aplicam ao procedimento licitatório disciplinado neste EDITAL os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O enquadramento de LICITANTES e CONCESSIONÁRIAS como microempresas e empresas de pequeno porte, para acesso ao benefício previsto no art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11. REGRAS APLICÁVEIS A COOPERATIVAS

11.1. As cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos no art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006.

11.2. Conforme o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite máximo de receita bruta definido no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei Federal nº 11.284/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

11.3. No caso de CONSÓRCIOS entre cooperativas e entidades de outra natureza, prevalecerá, para análise do enquadramento do CONSÓRCIO enquanto empreendimento associativo para fins de acesso aos benefícios referidos no item 11.1 acima, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre as CONSORCIADAS.

12. REGRAS APLICÁVEIS A CONSÓRCIOS

12.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

12.1.1. Com exceção da atestação de que trata o item 19.1.3.1, que admite a apresentação da documentação exigida por apenas uma das CONSORCIADAS, cada CONSORCIADA deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO econômico-financeira e jurídica e para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as declarações próprias, declarações de terceiros e certidões tratadas neste EDITAL, nos termos do item 19 deste EDITAL;

12.1.2. Conjuntamente com os demais documentos do ENVELOPE Nº 1, o CONSÓRCIO deverá apresentar INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS, no qual deverá constar denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO, com informações e documentos sobre:

12.1.2.1. Qualificação das empresas CONSORCIADAS;

12.1.2.2. Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações de cada CONSORCIADA;

12.1.2.3. Indicação da EMPRESA LÍDER do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS durante toda a LICITAÇÃO até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

12.1.2.4. Compromisso de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, como condição para ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.1.2.5. Compromisso de que as CONSORCIADAS responderão, isolada e solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos praticados pela SPE até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, conforme exigido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.2. É vedada a participação, na LICITAÇÃO para uma mesma UMF, de empresas CONSORCIADAS por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO ou isoladamente, mesmo que por intermédio de suas coligadas, controladoras, controladas ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que a participação vedada vier a ser revelada, nos termos do art. 22, V, da Lei Federal nº 11.284/2006.

12.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover a constituição da SPE para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme as regras previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO e mantendo, para todos os efeitos, as participações societárias de cada CONSORCIADA indicadas no INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO apresentados na LICITAÇÃO, observado o item 12.5 abaixo.

12.3.1. A constituição da SPE e a integralização do seu capital social são condições para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma dos itens 23.3.4 e 23.3.4.1 deste EDITAL.

12.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.

12.5. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de quando deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do CONTRATO DE CONCESSÃO referentes às alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.6. A fruição dos benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte reunidas em CONSÓRCIO está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

13. FASES DA LICITAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 56, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 20, § 4º, da Lei Federal nº 11.284/2006, a presente LICITAÇÃO será regida pelo modo de disputa fechado e será composta, em ordem cronológica, pelas seguintes fases:

- 13.1.1. Fase de entrega dos ENVELOPES;
- 13.1.2. Fase de avaliação dos CREDENCIAMENTOS;
- 13.1.3. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;
- 13.1.4. Fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO;
- 13.1.5. Fase de HABILITAÇÃO; e
- 13.1.6. Fase de RECURSOS.

13.2. A LICITAÇÃO seguirá o rito estipulado neste EDITAL, lavrando-se ata de todos os atos praticados nas SESSÕES PÚBLICAS e registrando-se a presença dos LICITANTES em todas as SESSÕES PÚBLICAS que venham a ser realizadas.

13.3. No curso do procedimento, a CEL poderá promover diligências, nos termos do item 7.2.3, e realizar o saneamento de falhas de caráter formal, assim entendidas aquelas que (i) não desnaturem o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeçam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

13.4. Proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado à vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas, nos termos do item 22 deste EDITAL.

14. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

14.1. Para participar da LICITAÇÃO, a LICITANTE deve apresentar ENVELOPES distintos e em via única, contendo:

- (i) CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 1);
- (ii) PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2);
- (iii) PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3); e,
- (iv) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

14.1.1. Os ENVELOPES deverão ser entregues pessoalmente, no Auditório do IDEFLOR-Bio, situado na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010, nas seguintes datas e horários:

14.1.2. Os ENVELOPES deverão ser entregues a partir das 8:00 horas até 9:30 do dia 31 de março de 2026; e

14.1.3. Somente serão aceitos ENVELOPES que tiverem sido entregues por pessoa que comprove poderes para representar a LICITANTE e observado o disposto nos itens 14.1 e 14.1.1.

14.1.4. Os ENVELOPES deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 14.4 deste EDITAL.

14.2. Cada UMF receberá PROPOSTAS individualizadas e independentes, podendo o procedimento licitatório transcorrer de forma autônoma até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo facultada às LICITANTES, individualmente ou em CONSÓRCIO, a apresentação de PROPOSTAS para mais de uma UMF.

14.2.1. A LICITANTE que pretenda concorrer a mais de uma UMF deste EDITAL deverá apresentar ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3 específicos e individualizados para cada UMF pretendida.

14.2.2. A LICITANTE que pretenda concorrer a mais de uma UMF deste EDITAL poderá apresentar um único ENVELOPE Nº 1, que deverá conter, em seu interior, todos os documentos necessários para atender às exigências de CREDENCIAMENTO previstas neste EDITAL.

14.2.3. A LICITANTE que pretenda concorrer a mais de uma UMF deste EDITAL poderá apresentar um único ENVELOPE Nº 4, que deverá conter, em sua parte externa, a identificação de todas as UMFs pretendidas, nos termos do item 14.4, e, em seu interior, todos os documentos necessários para atender às exigências referentes a cada UMF pretendida.

14.3. 9.5 É permitido que a LICITANTE, individualmente ou em CONSÓRCIO, seja declarada ADJUDICATÁRIA de no máximo 2 (dois) CONTRATOS referentes às UMFs



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
que integram o objeto desta LICITAÇÃO, conforme estabelece o art. 34, I, da Lei Federal nº 11.284/2006.

14.3.1. As LICITANTES que apresentarem proposta para mais de 2 (duas) das UMFs que integram o objeto desta LICITAÇÃO deverão indicar, na parte externa de cada ENVELOPE Nº 3 e no campo específico de cada FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, as suas prioridades para as respectivas UMFs.

14.3.2. Serão descartadas as PROPOSTAS de menor prioridade apresentadas pela LICITANTE que, individualmente ou em CONSÓRCIO, tiver suas PROPOSTAS consideradas vencedoras em mais de 2 (duas) UMFs integrantes do objeto desta LICITAÇÃO.

14.3.3. Se a CEL não puder identificar a ordem de prioridade nos ENVELOPES Nº 3 ou nos campos indicados nos FORMULÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO, o descarte da(s) UMF(s) de menor prioridade far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA da análise das PROPOSTAS DE PREÇO, na presença dos REPRESENTANTES das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo.

14.4. Os ENVELOPES serão entregues em via única, devidamente lacrados e inviolados, indicando, em sua parte externa, as seguintes informações pertinentes a cada um deles:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 1
CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

UMF Nº ____ DA FLOTA ____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

UMF Nº ____ DA FLOTA ____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

UMF Nº ____ DA FLOTA ____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

ORDEM DE PRIORIDADE DESTA UMF:
() 1ª () 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 4
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

UMF Nº ____ DA FLOTA ____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

14.5. Os documentos exigidos para cada um dos ENVELOPES devem ser apresentados obrigatoriamente em vias físicas, encadernadas, com todas as folhas numeradas sequencialmente na face da frente e no verso, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de páginas de cada volume.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

14.6. Todos os ENVELOPES deverão conter termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados, indicando as seguintes informações:

TERMO DE ABERTURA ENVELOPE N° __ Volume [=]/[=] [Rubrica do REPRESENTANTE]	TERMO DE ENCERRAMENTO ENVELOPE N° __ Volume [=]/[=] Número Total de Páginas deste Volume: [=] [Rubrica do REPRESENTANTE]
---	--

14.7. Os documentos exigidos para cada um dos ENVELOPES devem estar redigidos de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

14.7.1. Os documentos de todos os ENVELOPES devem ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial do Brasil.

14.7.2. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas e não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa e/ou não autenticados pelos respectivos consulados não serão considerados para fins desta LICITAÇÃO.

14.8. Os documentos exigidos para cada um dos ENVELOPES deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, observado o disposto no item 19.2 deste EDITAL.

14.9. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, prevista no item 14.1 deste EDITAL.

14.9.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, admitindo-se a solicitação de diligências pela CEL se houver dúvidas quanto à sua veracidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

14.10. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

14.11. A LICITANTE se obriga a comunicar à CEL, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, sujeitando-se à inabilitação na LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis caso incorra em omissão nesse dever.

15. CREDENCIAMENTO

15.1. Cada LICITANTE poderá credenciar até 1 (um) REPRESENTANTE para fins de representação perante o PODER CONCEDENTE e a CEL em todos os atos necessários à participação e realização da LICITAÇÃO, admitida a substituição por subestabelecimento.

15.2. Cada REPRESENTANTE somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

15.3. O CREDENCIAMENTO de REPRESENTANTES não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.4. Ao REPRESENTANTE é permitido firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, bem como praticar todos os demais atos autorizados ou solicitados pelo EDITAL, pelo PODER CONCEDENTE e pela CEL.

15.5. Toda a comunicação travada entre PODER CONCEDENTE, CEL e os LICITANTES se dará via REPRESENTANTES das LICITANTES.

15.6. Poderão ser nomeados REPRESENTANTES das LICITANTES:

15.6.1. O titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE representada, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou

15.6.2. Qualquer outra pessoa física designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

15.7. No caso de CONSÓRCIO, os REPRESENTANTES da LICITANTE poderão ser seu representante legal e/ou procurador nomeado pela EMPRESA LÍDER do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas, além dos documentos indicados no item 12 deste EDITAL, os seguintes documentos:

15.7.1. Procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à EMPRESA LÍDER para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no item 15.6.2; e

15.7.2. Documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS.

15.8. Os documentos para CREDENCIAMENTO dos REPRESENTANTES das LICITANTES devem ser apresentados no ENVELOPE Nº 1, dispensada a apresentação de quaisquer documentos fora dos referidos ENVELOPES.

15.9. Junto com os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, no ENVELOPE Nº 1 deverá ser apresentada declaração dando ciência de que a LICITANTE cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme modelo indicado no ANEXO 10 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

15.10. A não efetivação do CREDENCIAMENTO da pessoa física como REPRESENTANTE da entidade LICITANTE não inabilitará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.

16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada mediante o preenchimento do FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, conforme o ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.1.1. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS determinarão a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL.

16.1.2. O não preenchimento do FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, assim como seu preenchimento inadequado ou com valores fora dos intervalos definidos no ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação da LICITANTE.

16.1.3. Os valores constantes do FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA apresentado pela LICITANTE VENCEDORA constituirão futuras obrigações contratuais.

16.2. A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada a partir dos seguintes critérios:

16.2.1. Menor impacto ambiental; e

16.2.2. Maiores benefícios sociais diretos.

16.3. Cada critério é composto por, pelo menos, um INDICADOR TÉCNICO CLASSIFICATÓRIO específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.

16.4. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, terão a seguinte pontuação:

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada

Critérios	Indicadores	Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação o Máxima do Indicador
			Mínimo	Máximo	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação o Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
C1 – Critério ambiental	A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e derruba em uma Unidade de Produção Anual. O impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios serão considerados para de classificação. O impacto da derruba (clareira originada pela queda direcionada da árvore) será considerado para efeito de bonificação.	6% (seis) por cento da área da UPA	8% (oito) por cento da área da UPA	200



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação o Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
C2 – Critério social	A2	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	Valor anual investido em comunidades que vivem no entorno das unidades de manejo florestal sob regime de concessão, em atividades que fomentem a organização social e produtiva, infraestrutura e/ou serviços voltados à melhoria da qualidade de vida dos comunitários e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental de base comunitária. Todos os investimentos contidos no plano de aplicação deverão ser definidos em reuniões realizadas entre a comunidade, empresa concessionária e órgão gestor, podendo ainda ter a participação de representantes de outras esferas do poder público, representado no município. O IDEFLOR-Bio estabelece o procedimento para aplicação destes recursos em documento específico referente a este Indicador (Diretriz). O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.	R\$2,00*	R\$5,00*	200



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação o Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
	A3	Fomento à geração de empregos e à dinamização da economia local - Plantas de processamento local da madeira	Geração de emprego e renda por meio da promoção do processamento da madeira extraída da UMF em planta(s) localizada(s) nos Municípios indicados no ANEXO 5 – Parametrização dos Indicadores.	Categoria 1	Categoria 3	100
Total						500

16.5. A pontuação dos critérios de avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será calculada da seguinte forma:

$C1 = A1$
$C2 = A2 + A3$

16.6. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

$PT = C1 + C2$

Em que:

PT = Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

C1 = Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 = Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
17. PROPOSTA DE PREÇO

17.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada por meio do FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO constante do ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA e será composta:

- (i) pelo valor do PREÇO OFERTADO por metro cúbico (R\$/m³) de MADEIRA EM TORA, que é de preenchimento obrigatório, e
- (ii) pelo valor absoluto da OUTORGA FIXA em reais (R\$) a ser pago antes da ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, que deve ser preenchido caso a LICITANTE deseje ofertá-lo.

17.1.1. O PREÇO OFERTADO será um valor monetário único a ser pago em reais por metro cúbico de MADEIRA EM TORA produzido pela CONCESSIONÁRIA (R\$/m³), na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.1.2. A OUTORGA FIXA será um valor ofertado em reais (R\$), que será pago antes do início da CONCESSÃO por meio de Guia de Recolhimento DAE a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE como condição para a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.1.3. O PREÇO OFERTADO para cada UMF não poderá ser inferior ao respectivo PREÇO MÍNIMO DO EDITAL e não poderá ser superior ao respectivo PREÇO MÁXIMO DO EDITAL previstos no item 17.3 deste EDITAL.

17.2. A LICITANTE somente poderá apresentar uma oferta de OUTORGA FIXA para determinada UMF quando o seu PREÇO OFERTADO para a respectiva UMF for igual ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL estabelecido para essa UMF.

17.2.1. Caso seja preenchido valor para OUTORGA FIXA no FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO para determinada UMF e o PREÇO OFERTADO pela LICITANTE para essa UMF seja inferior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL para o metro cúbico de MADEIRA EM TORA (em R\$/m³), o valor da OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado será desconsiderado para todos os efeitos, inclusive para pontuação na PROPOSTA DE PREÇO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

17.3. O PREÇO MÍNIMO DO EDITAL e o PREÇO MÁXIMO DO EDITAL, para o metro cúbico de MADEIRA EM TORA (R\$/m³), que a LICITANTE deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO, é de:

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL	PREÇO MÍNIMO DO EDITAL	PREÇO MÁXIMO DO EDITAL
UMF N° VIa da FLOTA DO PARU	R\$ 7,83 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 45,34 por m³ de MADEIRA EM TORA
UMF N° VIIIa da FLOTA DO PARU	R\$ 2,91 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 40,35 por m³ de MADEIRA EM TORA
UMF N° X da FLOTA DO PARU	R\$ 17,99 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 56,29 por m³ de MADEIRA EM TORA
UMF N° XI da FLOTA DO PARU	R\$ 2,07 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 40,62 por m³ de MADEIRA EM TORA
UMF N° I da FLOTA DO IRIRI	R\$ 28,38 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 63,65 por m³ de MADEIRA EM TORA
UMF N° II da FLOTA DO IRIRI	R\$ 14,90 por m³ de MADEIRA EM TORA	R\$ 50,83 por m³ de MADEIRA EM TORA

17.4. Para os efeitos de classificação da PROPOSTA DE PREÇO, o valor monetário ofertado pela LICITANTE como OUTORGA FIXA será considerado um ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO, em reais por metro cúbico de MADEIRA EM TORA (R\$/m³), calculado segundo a fórmula matemática a seguir:

$$APO = \frac{OF}{AEEM * 15 M^3 / ha}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Em que:

APO = ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO, sendo um valor monetário adicional ao PREÇO OFERTADO, em reais por m³ (R\$/m³) de MADEIRA EM TORA;

OF = valor monetário da OUTORGA FIXA a ser paga antes da ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO (em R\$);

AEEM = ÁREA ESTIMADA DE EFETIVO MANEJO (em hectares).

Onde:

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL	Área Total da UMF (em hectares)	AEEM (em hectares)
UMF N° VIa da FLOTA DO PARU	59.948,52	47.161,79
UMF N° VIIIa da FLOTA DO PARU	144.144,50	113.066,26
UMF N° X da FLOTA DO PARU	167.738,17	129.392,27
UMF N° XI da FLOTA DO PARU	223.937,89	169.647,60
UMF N° I da FLOTA DO IRIRI	124.813,09	105.836,56
UMF N° II da FLOTA DO IRIRI	97.904,74	80.934,64

17.5. Caso a LICITANTE ofereça OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO será composta pela soma entre o PREÇO OFERTADO e o ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO, em valores unitários do metro cúbico de MADEIRA EM TORA, conforme a fórmula a seguir:

$$PdP = PO + APO \text{ (em R\$/m}^3\text{)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Em que:

PdP = PROPOSTA DE PREÇO;

PO = PREÇO OFERTADO;

APO = ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO, sendo igual a 0 (zero) caso não haja oferta de OUTORGA FIXA.

17.6. À maior PROPOSTA DE PREÇO será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

17.7. As demais PROPOSTAS serão pontuadas de forma decrescente, segundo a fórmula matemática a seguir:

$$PPP_i = \frac{PdP_i}{MPdP} * 500$$

MPdP

Em que:

PPP_i = Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE i;

PdP_i = PROPOSTA DE PREÇO realizada pela LICITANTE i (em R\$/m³);

MPdP = Maior PROPOSTA DE PREÇO realizada por LICITANTE no certame (em R\$/m³).

17.8. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO que:

17.8.1. Contenha PREÇO OFERTADO para o metro cúbico de MADEIRA EM TORA (em R\$/m³) inferior ao PREÇO MÍNIMO DO EDITAL;

17.8.2. Contenha PREÇO OFERTADO para o metro cúbico de MADEIRA EM TORA (em R\$/m³) superior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL; ou

17.8.3. Tenha sido apresentada em desacordo com o FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO previsto no ANEXO 12 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

17.9. A PROPOSTA DE PREÇO é incondicional, irrevogável e irretratável durante seu período de vigência e terá como data base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo considerar, sem prejuízo de outras exigências constantes deste EDITAL:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

17.9.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a integral operação da CONCESSÃO;

17.9.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

17.9.3. Os CUSTOS DA LICITAÇÃO, na forma prevista no item 27 deste EDITAL;

17.9.4. A obrigação de pagamento de OUTORGA FIXA, nas hipóteses e condições deste EDITAL; e

17.9.5. Os investimentos necessários para o cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

18. VALIDADE DAS PROPOSTAS

18.1. As PROPOSTAS terão validade de 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, prevista no item 14.1 deste EDITAL, podendo a LICITANTE liberar-se ou renovar os termos de sua PROPOSTA ao fim deste prazo.

18.2. A validade das PROPOSTAS é condicionada à manutenção da validade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4).

18.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4) que, durante a LICITAÇÃO, tenham sua validade expirada, deverão ser, espontaneamente ou após pedido do PODER CONCEDENTE, renovadas, às expensas da LICITANTE, sendo desclassificada a PROPOSTA da LICITANTE que não comprovar a renovação dos documentos que tenham tido sua validade expirada.

19. HABILITAÇÃO

19.1. Para HABILITAÇÃO na presente LICITAÇÃO, as LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE Nº 4 contendo os seguintes documentos:

19.1.1. Declarações próprias, conforme ANEXO 10- MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, incluindo:

19.1.1.1. Declaração de que, caso a LICITANTE ou CONSÓRCIO se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE e integralizará seu capital social observando as regras do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, como condição para ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.1.2. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.1.1.3. Declaração da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na concorrência, supervenientes ao registro no SICAF;

19.1.1.4. Declaração de aptidão financeira da LICITANTE ou CONSORCIADA para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e de que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta e demais normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, vigentes na DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 4;

19.1.1.5. Declaração da LICITANTE ou CONSORCIADA de que não há contra si débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e/ou decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, a ordem tributária ou ao regime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

19.1.1.6. Declaração da LICITANTE ou CONSORCIADA de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

19.1.1.7. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA, bem como seu(s) controlador(es), não consta(m) no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

19.1.1.8. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

19.1.1.9. Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA elaborou sua PROPOSTA de forma independente e sem qualquer acordo prévio com outras LICITANTES.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.1.10. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso da LICITANTE ou CONSORCIADA;

19.1.1.11. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios administrados pela LICITANTE ou CONSORCIADA não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

19.1.1.12. Declaração de não enquadramento da LICITANTE ou CONSORCIADA nas situações previstas no item 9.2 deste EDITAL.

19.1.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO econômico-financeira, incluindo:

19.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta;

19.1.2.1.1. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.

19.1.2.1.2. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.

19.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;

19.1.2.3. Para LICITANTE ou CONSORCIADA em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE ou CONSORCIADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

19.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO técnico-profissional:

19.1.3.1. A LICITANTE ou o CONSÓRCIO, por meio de uma de suas CONSORCIADAS, deverá apresentar certidão de registro profissional ativo e comprovação de quitação, expedida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome completo, RG, CPF e número de registro do profissional, além da denominação do seu curso de graduação que o habilite para atuar como Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
Técnico (RT) por todas as atividades gerenciais e técnicas relativas ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual deverá estar vinculado à LICITANTE ou a uma das CONSORCIADAS, em caso de CONSÓRCIO, de uma das seguintes formas:

19.1.3.1.1. Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada), como administrador ou diretor;

19.1.3.1.2. Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;

19.1.3.1.3. Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou

19.1.3.1.4. Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE ou CONSORCIADA e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO como Responsável Técnico da SPE por meio de uma das três formas indicadas nos subitens anteriores.

19.1.3.2. Para comprovar a investidura em cargo de administração, nos termos do item 19.1.3.1.1 acima, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

19.1.3.3. Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços referida no item 19.1.3.1.2 acima, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida.

19.1.3.4. É vedado aos profissionais referidos no item 19.1.3.1 acima possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

19.1.4. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa (CND) da LICITANTE ou CONSORCIADA, relativos a infrações ambientais:

19.1.4.1. Em âmbito federal, apresentação de CNDs relativas à infração ambiental, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

19.1.4.2. No âmbito do Estado do Pará, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pelo PODER CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.4.3. No âmbito do Estado onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela respectiva Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos institutos ou órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

19.1.4.4. No âmbito do Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e/ou, conforme o caso, pelos institutos ou órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

19.1.4.4.1. Caso o Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir CND relativa à infração ambiental, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

19.1.5. Apresentação de certidões de comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a Previdência Social, na forma do art. 19, II, da Lei Federal nº 11.284/2006, emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Tribunal de Justiça com jurisdição na sede da LICITANTE ou cada uma das CONSORCIADAS do CONSÓRCIO.

19.1.6. Além dos documentos exigidos nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, as LICITANTES ou CONSORCIADAS deverão apresentar os documentos exigidos nos itens 19.1.7 e 19.1.8 os quais servem para atender o nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

19.1.7. Documentação relativa à HABILITAÇÃO jurídica:

19.1.7.1. No caso de sociedades empresariais e de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.1.7.2. No caso de ser a LICITANTE ou CONSORCIADA sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.7.3. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

19.1.7.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar:

19.1.7.4.1. Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;

19.1.7.4.2. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e

19.1.7.4.3. Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, na forma do item 19.1.1.11.

19.1.7.5. Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens 19.1.7.1, 19.1.7.2 e 19.1.7.3, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e

19.1.7.6. Quando se tratar de fundo de investimento, em substituição à documentação prevista nos itens 19.1.7.1, 19.1.7.2 e 19.1.7.3, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:

19.1.7.6.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

19.1.7.6.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

19.1.7.6.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

19.1.7.6.4. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.7.6.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

19.1.7.6.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

19.1.7.6.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

19.1.7.6.8. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 4.

19.1.7.7. Quando se tratar de cooperativa, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 19.1.7.1, 19.1.7.2. e 19.1.7.3, os seguintes documentos:

19.1.7.7.1. Registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

19.1.7.7.2. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

19.1.7.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;

19.1.7.7.4. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta LICITAÇÃO;

19.1.7.7.5. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.7.7.6. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem 19.1.7.7.4 acima; e

19.1.7.7.7. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO DE CONCESSÃO, e de integralização, conforme o item 23.3.4 deste EDITAL, das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

19.1.8. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

19.1.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da LICITANTE ou CONSORCIADA;

19.1.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.1.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional da LICITANTE ou CONSORCIADA, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

19.1.8.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;

19.1.8.4.1. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.1.8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da LICITANTE ou CONSORCIADA; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.1.8.6. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE ou CONSORCIADA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.2. 19.1.719.1.819.1.2.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.

19.2.1. A prova de autenticidade das cópias de documentos será feita por autenticação em cartório ou por certificação da CEL, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 e art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, que será feita mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade realizada por advogado, conforme modelo indicado no ANEXO 10 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, sob sua responsabilidade.

19.2.2. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório e de certificação pela CEL, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL ao endereço eletrônico neles indicado.

19.2.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.2.4. Em observância ao art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.726/2018, quando, por motivo não imputável à LICITANTE ou CONSORCIADA, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo REPRESENTANTE legal da LICITANTE ou CONSORCIADA, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

19.3. A HABILITAÇÃO far-se-á com a verificação de que a LICITANTE ou todas as CONSORCIADAS integrantes do CONSÓRCIO entregaram regularmente todos os documentos exigidos no item 19.1 deste EDITAL.

19.4. Será habilitada a LICITANTE ou CONSORCIADA que tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados no ENVELOPE Nº 4.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

19.5. Será considerada inabilitada a entidade LICITANTE que não apresentar no ENVELOPE Nº 4, os documentos exigidos nos termos do item 19.1 deste EDITAL, dentro do prazo de validade ou devidamente atualizados.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento das PROPOSTAS será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

20.2. A PROPOSTA que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO será considerada a MELHOR PROPOSTA da LICITAÇÃO, tornando-se apta à apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO.

20.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para a PROPOSTA TÉCNICA e de 500 (quinhentos) pontos para a PROPOSTA DE PREÇO.

20.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) PROPOSTAS separadamente, sendo uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra referente à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes do ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA e do ANEXO 12 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO deste EDITAL, respectivamente.

20.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das PROPOSTAS:

$$A = PPT + PPP$$

Em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

PPP = Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO

20.6. A PROPOSTA da LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A) será considerada a MELHOR PROPOSTA.

20.7. Além das demais hipóteses previstas neste EDITAL, será desclassificada a PROPOSTA que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

20.7.1.1. Apresentar desconformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, desde que essa desconformidade seja insanável;

20.7.1.2. Apresentar PROPOSTA TÉCNICA em desacordo com o formulário referido no ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ou PROPOSTA DE PREÇO em desacordo com o formulário referido no e do ANEXO 12 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

20.7.1.3. Apresentar PROPOSTA DE PREÇO acompanhada de plano de negócio da LICITANTE;

20.7.1.4. Apresentar PROPOSTA inexequível; e/ou

20.7.1.5. Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA)

21. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

21.1. Da fase de entrega dos ENVELOPES:

21.1.1. Observados os termos indicados no item 14 deste EDITAL, os ENVELOPES deverão ser entregues pelas LICITANTES na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, assim entendido o período apartir das 08:00 até 09:30 do dia 31 de março de 2026.

21.1.2. Os ENVELOPES recebidos e ainda lacrados serão rubricados por pelo menos um dos membros da CEL e por pelo menos um dos REPRESENTANTES do respectivo LICITANTE e ficarão sob a responsabilidade da CEL.

21.1.3. Encerrado o horário de recebimento dos ENVELOPES nenhum outro documento referente a tais ENVELOPES será recebido para fins desta LICITAÇÃO, não cabendo qualquer direito de reclamação por LICITANTES ou outros interessados.

21.2. Da fase de avaliação do CREDENCIAMENTO:

21.2.1. Encerrada fase de entrega dos ENVELOPES, a CEL realizará SESSÃO PÚBLICA para abertura e avaliação dos ENVELOPES Nº 1 de todas as LICITANTES, para fins de avaliação dos documentos de CREDENCIAMENTO, observados os requisitos e o regramento constante deste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.2.2. Caso julgue necessário, a CEL poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA de avaliação dos ENVELOPES Nº 1 e divulgação do resultado sobre o CREDENCIAMENTO das LICITANTES.

21.2.3. Sem prejuízo ao prosseguimento da LICITAÇÃO, o resultado da avaliação sobre o atendimento das condições fixadas pelo EDITAL para o CREDENCIAMENTO das LICITANTES será publicado no DOE/PA e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br>).

21.3. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS:

21.3.1. Encerrada a fase de avaliação do CREDENCIAMENTO, será realizada SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, na qual a CEL realizará a abertura dos ENVELOPES Nº 2 e dos ENVELOPES Nº 3 das LICITANTES.

21.3.2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS poderá ocorrer imediatamente após a realização da SESSÃO PÚBLICA para abertura e avaliação dos ENVELOPES Nº 1 ou em SESSÃO PÚBLICA especificamente convocada para esse fim.

21.3.3. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS não será admitida a desistência de PROPOSTAS das LICITANTES.

21.3.4. Caso julgue necessário, a CEL poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES.

21.3.5. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA para análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, a CEL imediatamente avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas nos ENVELOPES Nº 2, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste EDITAL.

21.3.6. A ausência de informações ou dados exigidos neste EDITAL ou qualquer outra divergência no conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela LICITANTE, somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE da LICITANTE presente à SESSÃO PÚBLICA, desde que autorizada pela CEL e observadas as disposições do item 7.2 deste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.4. Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO:

21.4.1. Uma vez concluídas a fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, com avaliação dos ENVELOPES Nº 2 de todas as LICITANTES, será realizada a abertura dos ENVELOPES Nº 3 com as PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES, o que poderá ser feito na própria SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS ou em SESSÃO PÚBLICA especificamente convocada para esse fim.

21.4.2. Caso julgue necessário, a CEL poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES.

21.4.3. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS ou a SESSÃO PÚBLICA especificamente convocada para a abertura dos ENVELOPES Nº 3 e avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO, a CEL imediatamente avaliará e classificará as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor da pontuação de cada proposta, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens 16 e 20 deste EDITAL.

21.4.4. A ausência de informações ou dados exigidos neste EDITAL ou qualquer outra divergência no conteúdo das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE, somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE da LICITANTE presente à SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, desde que autorizada pela CEL e observadas as disposições do item 7.2 deste EDITAL.

21.4.5. Concluídas as fases de pontuação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.

21.5. A LICITANTE VENCEDORA nas fases de julgamento da PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO será a que apresentar a MELHOR PROPOSTA, assim entendida aquela que obtiver a maior pontuação a partir da soma da pontuação da sua PROPOSTA TÉCNICA e da sua PROPOSTA DE PREÇO ou a que atender a um dos critérios de desempate previstos no item 21.8.1, no caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS.

21.6. Da fase de HABILITAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.6.1. Encerradas as fases de CREDENCIAMENTO e de julgamento e classificação das PROPOSTAS, será aberto o ENVELOPE Nº 4 da LICITANTE detentora da MELHOR PROPOSTA. Os ENVELOPES Nº 4 das demais LICITANTES será mantido acautelado e lacrado pelo PODER CONCEDENTE.

21.6.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contidos no ENVELOPE Nº 4 serão rubricados e analisados pelos membros da CEL.

21.6.3. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, mediante requerimento de retirada a ser realizado pelo REPRESENTANTE da LICITANTE pelo e-mail celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do CONTRATO, sob pena de os documentos serem inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

21.7. A CEL poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação. Em caso de suspensão da SESSÃO PÚBLICA, a decisão da CEL quanto à HABILITAÇÃO será publicada no DOE/PA e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>).

21.8. Em caso de inabilitação da LICITANTE mais bem classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, será verificado o atendimento das condições de HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às exigências de HABILITAÇÃO, a ser processada nos termos fixados neste EDITAL.

21.8.1. No caso de empate entre duas ou mais LICITANTES na primeira colocação após classificação realizada em decorrência da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, serão analisados os ENVELOPES Nº 4, com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das LICITANTES empatadas na primeira colocação e observado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a adoção das seguintes providências:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.8.1.1. Caso apenas uma das LICITANTES classificadas em primeiro lugar atenda integralmente às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL, será ela considerada a LICITANTE VENCEDORA.

21.8.1.2. Caso mais de uma LICITANTE classificada em primeiro lugar atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL, a CEL designará data para que apenas essas LICITANTES apresentem novas PROPOSTAS TÉCNICAS e novas PROPOSTAS DE PREÇO.

21.8.1.3. As LICITANTES convocadas deverão observar todas as exigências previstas neste EDITAL para a apresentação do ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA) e do ENVELOPE Nº 3 (PROPOSTA DE PREÇO).

21.8.1.4. Recebidas as novas PROPOSTAS, será considerada LICITANTE VENCEDORA aquela que apresentar a MELHOR PROPOSTA, aferida a partir da maior pontuação final na classificação geral, nos termos do item 20 deste EDITAL.

21.8.1.5. Na eventualidade de persistir o empate após as etapas descritas no item 21.8.1 e seguintes para apresentação de novas PROPOSTAS, serão observados os demais critérios de desempate na ordem em que previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. Da fase única de RECURSOS:

21.9.1. Dos atos praticados pela CEL nesta LICITAÇÃO, caberá RECURSO nos estritos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 contra a decisão sobre CREDECIMENTO, julgamentos das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS DE PREÇO e avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

21.9.2. As LICITANTES com intenção de recorrer contra as decisões proferidas no âmbito das fases de avaliação do CREDECIMENTO, de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO e/ou de HABILITAÇÃO deverão manifestar sua intenção à CEL durante a SESSÃO PÚBLICA de realização de cada uma dessas fases por meio de seu REPRESENTANTE, sob pena de preclusão do direito de recorrer nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.9.2.1. A comunicação do direito de recorrer será registrada em ata devidamente lavrada e assinada pelos membros da CEL, sendo indicado no momento do registro o ato específico ao qual a LICITANTE tem a intenção de recorrer.

21.9.2.2. Eventuais preclusões do direito de recorrer necessariamente deverão constar da ata assinada por todas as LICITANTES e pela CEL.

21.9.2.3. Na hipótese de preclusão do direito de recorrer de todas as LICITANTES, estará dispensada a abertura de fase de RECURSOS, de modo que a CEL passará diretamente ao procedimento previsto no item 22.1 deste EDITAL.

21.9.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO no DOE/PA, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais pelas demais LICITANTES interessadas.

21.9.3.1. Os RECURSOS poderão ser protocolados pessoalmente na sede do PODER CONCEDENTE, situada à Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010, ou por meio de mensagem de *e-mail* dirigida ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, com o título “RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – [Nome do LICITANTE]”, caso em que os RECURSOS deverão ser anexados à mensagem eletrônica, em formato “*.pdf*”, com a assinatura do REPRESENTANTE da LICITANTE.

21.9.4. Os RECURSOS eventualmente interpostos serão remetidos à CEL, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo ao Secretário do Meio Ambiente para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.9.5. Os RECURSOS terão efeito suspensivo.

21.9.6. Concluído o julgamento dos RECURSOS eventualmente interpostos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) e publicado no DOE/PA.

21.10. Das disposições gerais:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

21.10.1. Na hipótese de surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a SESSÃO PÚBLICA em curso será suspensa, devendo a CEL convocar uma nova SESSÃO PÚBLICA para sua conclusão, mediante publicação de aviso no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) e no DOE/PA com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência de sua realização.

21.10.2. Serão publicadas no DOE/PA e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) as decisões da CEL referentes:

21.10.2.1. À avaliação do CREDENCIAMENTO;

21.10.2.2. Ao julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e das PROPOSTAS DE PREÇO;

21.10.2.3. À avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

21.10.2.4. Eventual suspensão da SESSÃO PÚBLICA para análise das PROPOSTAS e convocação para a continuidade dos trabalhos;

21.10.2.5. Ao resultado dos RECURSOS; e

21.10.2.6. À HOMOLOGAÇÃO do resultado da LICITAÇÃO e à ADJUDICAÇÃO do seu objeto à LICITANTE VENCEDORA.

22. RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO.

22.1. Transcorrido o prazo previsto no item 21.9.3 sem interposição de RECURSO ou após julgados improcedentes os eventuais RECURSOS interpostos ou diante da hipótese prevista no item 21.9.2.3, a CEL elaborará RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE VENCEDORA.

22.2. Elaborado o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, os autos desta LICITAÇÃO serão encaminhados ao Presidente do PODER CONCEDENTE para HOMOLOGAÇÃO do resultado da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do seu objeto à LICITANTE VENCEDORA.

22.3. As decisões referentes à HOMOLOGAÇÃO do resultado da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do seu objeto à LICITANTE VENCEDORA deverão ser divulgadas no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://ideflorbio.pa.gov.br/>) e publicadas no DOE/PA.

23. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

23.1. Sem prejuízo do disposto nos Títulos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATO DE CONCESSÃO será formalizado conforme o ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste EDITAL.

23.2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses após a publicação do ato de ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE convocará oficialmente a LICITANTE VENCEDORA para ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, o que deverá ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.1. Os prazos previstos no item 23.2 acima poderão ser prorrogados durante o seu transcurso, por decisão do PODER CONCEDENTE ou quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.

23.3. Como CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, a ADJUDICATÁRIA será notificada para apresentar, previamente, a seguinte documentação:

23.3.1. Comprovação da constituição da SPE, observadas as exigências constantes deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins previsto na Lei Federal nº 8.934/1994;

23.3.2. Comprovação de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

23.3.3. Documento válido atestando que a GARANTIA DE EXECUÇÃO foi efetuada, conforme as regras para a composição, atualização, execução e recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO dispostas neste EDITAL, no ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
GARANTIAS E SEGUROS e no ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE
CONCESSÃO FLORESTAL;

23.3.4. Comprovação de integralização do capital social mínimo da SPE de 50% do valor total abaixo indicado:

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
UMF N° VIa da FLOTA DO PARU	R\$ 2.753.427,93
UMF N° VIIIa da FLOTA DO PARU	R\$ 6.556.531,05
UMF N° X da FLOTA DO PARU	R\$ 7.092.532,24
UMF N° XI da FLOTA DO PARU	R\$ 9.167.475,88
UMF N° I da FLOTA DO IRIRI	R\$ 5.318.667,65
UMF N° II da FLOTA DO IRIRI	R\$ 4.139.474,72

23.3.4.1. O restante do valor de capital social mínimo da SPE poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

23.3.4.2. Somente a LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor da LICITAÇÃO poderá aportar recursos para integralização do capital social da SPE, sendo vedado, neste momento, o ingresso de novos sócios na SPE que não tenham participado da LICITAÇÃO.

23.3.5. Comprovação de que efetuou o pagamento da OUTORGA FIXA através de Guia de Recolhimento a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE, se for o caso;

23.3.6. Comprovação de que efetuou o pagamento dos valores de reembolso ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme descrito no ANEXO 13 – CUSTOS DO EDITAL e no item 27 deste EDITAL; e

23.3.7. Comprovação da contratação dos seguros exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
DAS GARANTIAS E SEGUROS e ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE
CONCESSÃO FLORESTAL.

23.4. No caso de associações comunitárias, também será requisito para a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO a constituição da ADJUDICATÁRIA como SPE legalmente apta a operar a atividade comercial associada à CONCESSÃO, incluindo os requisitos de HABILITAÇÃO.

23.4.1. Aplica-se às associações comunitárias o prazo previsto no item 23.2, bem como a possibilidade de prorrogação prevista no item 23.2.1.

23.5. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender as exigências para a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO na data fixada ou recuse-se à ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, poderá o PODER CONCEDENTE convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, ou motivadamente revogar esta LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis à ADJUDICATÁRIA.

23.5.1. As LICITANTES remanescentes eventualmente convocadas, na respectiva ordem de classificação, deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância das exigências e requisitos de HABILITAÇÃO, conforme disciplinado neste EDITAL.

23.5.2. Quando da convocação das LICITANTES remanescentes, a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto à PROPOSTA DE PREÇO e à PROPOSTA TÉCNICA.

23.5.3. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES remanescentes aceitar a contratação nos termos do item 23.5.2, o PODER CONCEDENTE poderá:

23.5.3.1. Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores do que os apresentados nas suas respectivas PROPOSTAS DE PREÇO, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA DESISTENTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
23.5.3.2.

Quando frustrada a negociação de melhor condição para o PODER CONCEDENTE, adjudicar e celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO nas condições originalmente ofertadas nas PROPOSTAS das LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória.

23.6. A possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis prevista no item 23.5 deste EDITAL não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da PROPOSTA originalmente apresentada pela ADJUDICATÁRIA DESISTENTE.

23.7. As sanções administrativas eventualmente aplicadas em decorrência das situações descritas no item 23.5 deste EDITAL serão sopesadas conforme os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

24. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

24.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO como CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 23.3 e conforme o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.

24.1.1. A SPE deverá ter objeto idêntico ao objeto da CONCESSÃO, devendo ser observada a CLÁUSULA 1 – OBJETO do ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.

24.1.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

24.1.3. A SPE deverá ter sede e foro no Estado do Pará.

24.1.4. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, a SPE deverá ser uma subsidiária integral, mantendo-se essa estrutura societária até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

24.1.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciada no capital social da SPE deverá, no momento da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

24.1.6. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

24.2. O estatuto social da SPE deverá:

24.2.1. Vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

24.2.2. Contemplar o poder de decisão do interventor designado pelo PODER CONCEDENTE em caso de intervenção;

24.2.3. Proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

24.2.4. Coincidir o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA com o ano civil.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO estão dispostas no ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL e ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS deste EDITAL.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por motivo de conveniência ou oportunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

26.2. Em caso de ilegalidade insanável, a autoridade competente anulará a LICITAÇÃO, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE.

26.4. Na ocorrência de anulação ou revogação da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.

27. PAGAMENTO DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO

27.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 24 e 36 da Lei Federal nº 11.284/2006, os CUSTOS DA LICITAÇÃO a serem pagos pela(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) compõem-se de:

27.1.1. VALORES 1, a serem pagos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do item 27.4 deste EDITAL, em decorrência dos estudos e serviços técnicos realizados para modelagem e estruturação da CONCESSÃO; e

27.1.2. VALORES 2, referentes às despesas, custos e investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e obras necessárias à viabilização da CONCESSÃO, e que deverão ser pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da CONCESSÃO, por meio de Guia de Recolhimento a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no ANEXO 13 – CUSTOS DO EDITAL.

27.2. Os valores descritos neste item deverão ser considerados pelas LICITANTES para formulação da PROPOSTA DE PREÇO, mas não integram os valores propostos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL.

27.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas de realizar os pagamentos previstos nos itens 27.1.1e 27.1.2 deste EDITAL.

27.4. Dos VALORES 1 a serem pagos ao BNDES:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

27.4.1. A LICITANTE VENCEDORA da respectiva UMF deverá efetuar, com fulcro

no CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 25.2.0003.1, celebrado entre o Estado do Pará e o BNDES, os pagamentos devidos ao BNDES em função dos estudos e serviços técnicos realizados no âmbito da estruturação da CONCESSÃO, conforme descritos nos itens 27.4.1.1, 27.4.1.2 e 27.4.1.3:

27.4.1.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, os valores relativos à Parcela Fixa da Remuneração do BNDES, descritos por UMF no item 5.2.1 do ANEXO 13 – CUSTOS DO EDITAL (Tabela 2), a serem reajustados pelo IPCA, após 12 meses *pro rata die*, a partir da data base de 12.02.2025 até o último IPCA disponível quando do encaminhamento do documento de cobrança;

27.4.1.2. Como condição para assinatura do CONTRATO, o valor relativo à Parcela Variável da Remuneração do BNDES, para cada UMF, a ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Parcela Variável} = \text{BC} \times 1,00\%$$

Onde: BC - Base de Cálculo: corresponde ao somatório das parcelas “i” e “ii” abaixo:

- i. montante equivalente ao valor de OUTORGA FIXA pago pelo LICITANTE VENCEDOR relativo à respectiva UMF; e
- ii. o valor de que trata o item 5.2.3 do ANEXO 13 – CUSTOS DO EDITAL (Tabela 4) para a respectiva UMF, e que corresponde ao somatório do valor estimado, a preço constante, do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos encargos obrigatórios da CONCESSÃO daquela UMF;

27.4.1.3. Os valores referentes ao pagamento ao BNDES pela contratação de serviços de terceiros, observando-se as condições a seguir detalhadas:

27.4.1.3.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, deverá ser efetuado o pagamento de todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA a partir da data de cada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
desembolso realizado pelo BNDES, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

27.4.1.3.2. APÓS a assinatura do CONTRATO, deverá ser realizado pagamento residual, mediante boleto de cobrança a ser emitido pelo BNDES, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão, contemplando as despesas desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no item 27.4.3.1, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

27.4.1.4. Para fins de estimativa do valor total a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA da respectiva UMF no âmbito do item 27.4.1.3, deve-se considerar o valor estimado por UMF de que trata o item 5.2.2 do ANEXO 13 CUSTOS DO EDITAL (Tabela 3), que contempla as despesas desembolsadas pelo BNDES até 04 de fevereiro de 2026, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES até 04 de fevereiro de 2026, somadas às despesas residuais estimadas para pagamento pelo BNDES a terceiros no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

27.4.1.5. O valor estimado indicado no item 27.4.2 não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 04 de fevereiro de 2026, sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até 04 de fevereiro de 2026, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES após 04 de fevereiro de 2026, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião das cobranças.

27.4.1.6. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item 27.4.1.3.2, incidirão sobre o valor devido pela CONCESSIONÁRIA juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.4.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 27.4.1.6, o não pagamento dos valores cobrados na forma do item 27.4.1.3.2 poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

27.4.1.8. Na ausência de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, será utilizado, para as atualizações de que tratam os itens 27.4 e seguintes, outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, a média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

27.4.1.9. Os valores devidos ao BNDES serão pagos a este diretamente pela LICITANTE VENCEDORA por meio de boletos bancários.

28. FORO PARA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para dirimir quaisquer disputas relativas à realização da presente LICITAÇÃO.

Belém/PA, 05, de fevereiro, de 2026

Nilson Pinto de Oliveira

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio